

DECRETO Nº 28/2020

Dispõe sobre as ações de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito da Administração Pública Municipal de Salto do Itararé/PR, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo **DECRETA**:

Artigo 1º - Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Salto do Itararé, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, nos termos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de necessidade.

Artigo 2º - Para enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam instituídas as seguintes determinações:

I - SUSPENSÃO de aulas da Rede Municipal por prazo indeterminado, com período inicial a partir do dia 18 de março de 2020, sendo o referido período de suspensão compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, resguardadas as complexidades pedagógicas aplicáveis ao caso.

II - SUSPENSÃO de eventos de massa, com público acima de 30 (trinta) pessoas;

III - SUSPENSÃO dos programas promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a execução de atividades das oficinas coordenadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

IV - Suspensão dos programas sociais promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com exceção daqueles promovidos em caráter emergencial relacionados as medidas de prevenção e tratamento da COVID-19;

V - SUSPENSÃO de eventos em salas, auditórios e casas noturnas;

VI - SUSPENSÃO de visitas hospitalares;

VII - RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde;

Artigo 3º - É obrigatório aos responsáveis pelas Repartições Públicas do Município manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70 para os usuários. Sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

Artigo 4º - Fica instituído o atendimento ao público por agendamento telefônico e eletrônico nas repartições administrativas do Município, devendo ser disponibilizado no site oficial do Município contato telefônico e e-mail para atendimento eletrônico da população, bem como ser afixado em local público os respectivos contatos.

Parágrafo Único: O atendimento presencial no âmbito da Administração Pública Municipal somente se dará mediante o cumprimento das seguintes medidas de prevenção:

I - uso obrigatório de máscaras cirúrgica de TNT pelos servidores, trocada a cada 4 horas ou quando ficar úmida;

II - manter distância de no mínimo 2 metros entre os servidores;

III - os servidores deverão ter sua febre aferida e anotada na chegada ao trabalho, no retorno do almoço e na saída (conforme planilha disponibilizada);

IV - afastamento dos servidores com baixa imunidade, sintomas de tosse, febre, devendo ser imediatamente informado a Secretaria de Saúde;

V - liberação de todos os servidores que estão no grupo de risco (gestantes, lactantes, maiores de 60 anos, e portadores de doenças crônicas);

VI - os servidores devem higienizar as mãos com água e sabão, na chegada ao trabalho, no retorno do almoço, após o café e após idas ao banheiro, sempre acima de 20 segundos para ter maior eficácia;

VII - uso obrigatório de álcool em gel pelos servidores a cada novo atendimento;

VIII - não impedir a fiscalização e receber as orientações dos órgãos competentes;

IX - disponibilizar álcool em gel 70% a todos os cidadãos que devam ser atendidos, logo na porta de entrada com faixa indicativa, disponibilizando ainda álcool nos balcões de atendimentos;

X - dispor de termômetro para medição de temperatura corporal dos servidores, necessariamente na modalidade termômetro laser digital;

XI - fazer uso da planilha para controle de febre dos servidores;

XII - evitar aglomeração, reuniões ou congêneres;

XIII - isolamento de bebedouros comunitários;

XIV - higienização de balcões, computadores e demais equipamentos;

XV - o ambiente de trabalho deverá ser higienizado de duas em duas horas;

XVI - controlar a entrada de pessoas no interior do edifício;

XVII - vedado o consumo de qualquer tipo de alimento e bebida (exceto água) durante atendimento;

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 24 de abril de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0194

Página 2

XVIII - vedado o compartilhamento de objetos pessoais, celulares, computadores, copos e bebedouros;

XIX - vedado uso de banheiros aos cidadãos que devam ser atendidos;

XX - afixar placas indicativas;

XXI - manter um canal de comunicação diária com os servidores a fim de informar e aprimorar técnicas de segurança e assim evitar o contágio;

XXII - restrição de número de clientes dentro das repartições públicas, não superior ao número de atendentes, sendo 01 cidadão para 01 atendente;

XXIII - recomendar o uso de máscaras pelos cidadãos para ingresso na repartição;

XXIV - permitido apenas o ingresso de uma pessoa por família, salvo em caso de necessidade comprovada;

XXV - cidadãos com 60 anos ou mais, gestantes e lactantes só deverão ser atendidos se houver muita necessidade, e terão preferência;

XXVI - vedado o ingresso de crianças, exceto em caso de necessidade comprovada.

Artigo 5º: É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I - Acima de sessenta anos;
- II - Com doenças crônicas;
- III - Com problemas respiratórios;
- IV - Gestantes e lactantes.

Parágrafo Primeiro: Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação.

Parágrafo Segundo: Diante da impossibilidade do trabalho remoto, recomenda-se que o servidor permaneça em sua residência.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, os estagiários de pedagogia, bem como os que estiverem em grupo de risco, sendo que os demais deverão cumprir suas atividades normalmente, obedecidas as disposições sanitárias deste decreto.

Parágrafo Quarto: Em comum acordo com os servidores públicos municipais e estagiários, inclusive lotados na Secretaria de Saúde, que se enquadrarem nos requisitos dos incisos I a IV do artigo 5º, poderão ser concedidas férias vencidas e licenças devidas.

Artigo 6º - Ficam suspensas, a partir de 20 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção do disposto no § 4º do artigo 5º.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Salto do Itararé – Estado do Paraná, em 24 de abril de 2020.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 37/2020

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Fica designado o Senhor **EDSON LUIZ DELSOTO**, portador da Cédula de Identidade de nº 3.180.221-0/SESP-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 470.709.949-15, para responder como Gestor do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

Artigo 2º - fica Designado o Senhor **MURILO CARVALHO DOMICIANO**, portador da Cédula de Identidade nº 10.824.689-8, e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 059.331.659-21, lotado no cargo de Engenheiro Civil para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL